

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 04 de Maio de 2016 • Edição 889 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.621 DE 03 DE MAIO DE 2016

LEI Nº 1.621 DE 03 DE MAIO DE 2016

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de maio de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2016/2018

(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (fev/2016)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 11,28% conforme	6.401.257,90	7.013.645,03	612.387,13	8.163.120,44

*1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida			

03/2015 à 02/2016	175.054.312,65	192.559.743,91	211.815.718,31
Despesas com Pessoal 03/2015 à 02/2016	86.880.920,97	95.569.013,07	105.125.914,37
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	49,63	49,63	49,63
Despesa Projeto em Andamento (*2)	132.212,28	202.116,16	222.327,76
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	5.713.571,92	8.734.477,63	9.607.925,39
Despesa Pessoal após Projetos (*4)	92.726.705,17	104.505.606,86	114.956.167,52
Perc. Gasto Pessoal após Projetos (*5)	52,97	54,27	54,27

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o valor das despesas de pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da criação de novas vagas para o cargo de Auxiliar Educacional, em virtude da redução da carga horária para 30 horas;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da Revisão Geral Anual; considerando incremento proporcional de maio a dezembro + décimo terceiro e 1/3 de férias para 2016 (R\$ 612.387,13 x 9,33 = 5.713.571,92). Para os exercícios seguintes foi considerado um incremento de 10%, tendo como data base o mês de maio;

*4 – Representa o somatório da despesa de pessoal já existente com a inclusão das despesas surgidas com os projetos de lei supracitados;

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento;

*6 – Impacto considerando um crescimento anual de 10% para receitas para 2017 e 2018.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2016, projetada para 2017 e 2018, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 03 de maio de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de vícios, falhas no Edital nº 01/2016.

REFERENTE: Tomada de Preço Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 49, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99, bem assim na Súmula 473 do STF, e

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar as falhas encontradas no processo licitatório em referência, proporcionando dúvidas na definição do valor global em suas propostas, acarretando assim prejuízo na participação das licitantes e;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado nos autos do processo acima epigrafoado;

DECLARA DESFEITO POR ANULAÇÃO, o processo licitatório acima em epigrafe, determinando à Presidente da CPL que adote as seguintes providências:

Faça a publicação da anulação aqui declarada, notificando os interessados no prazo da lei.

Determinando à comissão aguarde determinação de abertura de novo procedimento licitatório, sanando esses vícios que contrariam a lei 8.666/93, bem como alguns dispositivos legais em vigor.

Publique-se.
Ao fim, archive-se.

Primavera do Leste em, 02 de maio de 2016.


Wellington Rosa Campos

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2861 -89.2005.811.0037 34814

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA

EXECUTADO(A,S): MÁRCIO ALIOMAR ALVES e M. A. CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
CITANDO(A,S): Executados(as): M. A. Consultoria e Assessoria Agrícola e Pecuária Ltda, CNPJ: 12591507000146, brasileiro(a),
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/04/2014
VALOR DO DÉBITO: R\$ 98.188,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 268.837,57 pelo Contrato de Compra e Venda de Adubos constante nos autos.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Elivânia Duarte dos Santos, digitei.

Primavera do Leste - MT, 31 de março de 2016.

Dinei Pereira da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.573 de 01 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.569 de 14 de Agosto 2015 que dispõe sobre a Política de Apoio e de Fomento ao Esporte no município de Primavera do Leste e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda que a Política de Fomento é destinada a proporcionar suporte financeiro, disponibilidade de equipamentos, espaços e serviços públicos, aos projetos esportivos de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar o esporte do município de Primavera do Leste – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para avaliação, aprovação e prestação de contas de Projetos a serem apresentados ao Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste na forma do documento que constitui o Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 02 de maio de 2016.

MAURILEY PARREIRA DE DEUS

Presidente do Conselho Municipal de Esportes de

Primavera do Leste – MT

Gestão 2016/2017

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

PELO CONSELHO DO MUNICIPAL DE ESPORTES.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º – Apoiar e fomentar a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º – Instituir o Fomento ao Esporte no Município de Primavera do Leste, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas, equipes, entidades praticantes de todas as modalidades esportivas amadoras ou paraesportivas.

CAPÍTULO II

DO PROJETO ESPORTIVO

Art. 3º – O Projeto deverá ser apresentado por cada atleta quando do desenvolvimento de modalidade de prática for individual e o Projeto será apresentado por equipe, quando for desenvolvimento de modalidade de prática coletiva.

Art. 4º – Os Projetos poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

I – Praticante de esporte amador na modalidade individual;

II – Praticante de esporte amador na modalidade coletiva, deverá ser representado por pessoa jurídica, devidamente constituída.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS

Art. 5º – Os interessados na obtenção de aprovação de Projeto de atleta individual ou na modalidade coletiva deverão apresentar seus Projetos ao Conselho Municipal de Esportes, acompanhados de descrição do Projeto contendo justificativa, objetivos, metodologia, plano de aplicação dos recursos, cronograma de execução do projeto, avaliação.

Parágrafo Único. Além dos documentos relacionados no caput deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes, considerando a especificidade de cada caso, poderá exigir a documentação complementar que julgar necessária à avaliação do Projeto apresentado.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS

Art. 6º – Os interessados a serem apoiados e fomentados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer clube ou entidade esportiva situada no Município de Primavera do Leste, registrada na devida Liga, Federação ou Confederação do Esporte, quando esta existir.

Art. 7º – De estar realizando eventos no Município de Primavera do Leste;

Art. 8º – Para viabilizar a participação do interessado em competições

locais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, com custeio de transporte, inscrição, hospedagem e alimentação, isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 9º – Para pleitear a concessão de fomento os interessados deverão preencher cumulativamente os seguintes critérios:

I – Se praticante de esporte amador de modalidade individual deverá protocolar junto ao Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste os seguintes documentos:

- a) declaração de estar vinculado e em plena atividade esportiva em clube ou entidade esportiva ou paraesportivas situada no município de Primavera do Leste registrada na devida Liga, Federação ou Confederação do Esporte;
- b) declaração da Liga, Federação e ou Confederação, de não estar recebendo salário de entidade de prática esportiva;
- c) cópia de RG e CPF;
- d) se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar documento original que comprove estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privado, ou ainda, ter concluído o Ensino Médio;
- e) cópia de comprovante de residência e ou declaração (contrato de aluguel de imóvel) em nome do atleta amador ou de seu responsável legal, comprovando residir no município de Primavera do Leste;
- f) declaração de não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva da Liga, Federação e/ou Confederação do Esporte de respectiva modalidade;
- g) apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de seu representante legal de anuência, no caso dos atletas amadores menores de 18 (dezoito) anos;

II – Se praticante de esporte amador de modalidade coletiva, deverá ser representado por pessoa jurídica e protocolar junto ao Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste os seguintes documentos:

- a) cópia do CNPJ;
- b) comprovante de endereço de que está situada no município de Primavera do Leste;
- c) declaração de registro junto a Liga, Federação ou Confederação do Esporte da prática desportiva pleiteada;
- d) declaração de estar vinculado e em plena atividade esportiva ou paraesportivas e de estar registrada na devida Liga, Federação ou Confederação do Esporte;
- e) documento de título de utilidade pública municipal.

Parágrafo Único. Os atletas integrantes de modalidade esportiva amadora e coletiva deverão cumprir as previsões contidas no Inciso II deste artigo e do art. 9º.

Artigo 10 – O beneficiário deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I ou II do artigo 9º no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes ao evento e anexar folders, convites, comprovante de inscrição dos eventos pleiteados.

Art. 11 – A concessão do Fomento de que trata esta Resolução poderá ser cancelada a qualquer momento em que o beneficiário:

- I – passe informações equivocadas sobre o evento, seu projeto ou sua atuação na prática esportiva;
- II – abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos;
- III – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado;
- IV – seja considerado inapto pela Comissão Técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- V – deixe, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Resolução e da Lei Municipal nº 1.569 de 14 de Agosto 2015.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO

Art. 12 – Os Projetos de caráter continuado, poderão ser renovados, mediante análise do Conselho Municipal de Esportes, desde que apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos no período anterior.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – Os beneficiados pelo Fomento regulamentado nesta Resolução prestarão contas dos recursos recebidos, em 100% (cem por cento) do valor recebido, em até 30 (trinta) dias da data de realização do evento ou competição pleiteada, entregando ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – notas fiscais, cupom fiscal ou recibos de alimentação, hospedagem, transportes;
- II – cópia da inscrição do evento;
- III – fotos do evento realizado.

Art. 14 – Os beneficiados pelo Fomento instituído nesta Resolução que não prestarem contas dos recursos recebidos dentro do prazo estipulado no artigo 13 desta Resolução receberão as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - restituição total do valor recebido;

II - impedido de receber o apoio a que se refere esta resolução pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A prestação de contas se dará concomitantemente perante a Coordenadoria de Esportes e ao Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste.

Art. 15 – Os beneficiados pelo Fomento que não atenderem ao disposto no artigo 13 desta Resolução estarão impedidos de receber o apoio financeiro a que se refere a Lei Municipal nº 1.569 de 14 de Agosto 2015, pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 16 – Todos os Projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do município com o Parecer do Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste publicará no Diário Oficial relatório resumido de cada Projeto aprovado, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo total e discriminação dos recursos liberados.

Art. 18 – As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Resolução terão de destacar, em sua publicidade, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CAPÍTULO VII CÂMARA TEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19 – Fica sob a responsabilidade da Câmara Temática de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste a análise, aprovação e deliberação dos Projetos recebidos.

§1º - Recebidos os projetos dentro do prazo previsto art. 10, a Câmara Temática terá até 25 dias do protocolo para emissão de seu parecer e publicação nos termos do art. 16.

§2º - Eventuais diligências e informações complementares sobre os projetos deverão ser requisitados em até 10 dias do protocolo, com prazo pelo interessado de até 5 dias para responder, a contar da ciência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que o requeira toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Resolução.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste estabelecerá o valor do fomento, respeitada a dotação orçamentária para este fim, de modo a proporcionar ao interessado as condições necessárias para desenvolver o Projeto apresentado.

Art. 22 – A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer tempo, por iniciativa do Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste-MT.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste-MT, não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os candidatos e/ou selecionados.

Art. 24 – Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste/MT, não poderão pleitear o apoio da política de Fomento.

Art. 25 – Não serão permitidas retificações de autoria, acréscimos e revisões no Projeto apresentado, depois de o mesmo ter sido protocolado junto ao Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste.

Parágrafo único – Sendo necessária qualquer correção o interessado deverá requerer a devolução do projeto para apresentação de novo protocolo e nova contagem de prazos.

Art. 26 - Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica da Política de Fomento, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes nesta Resolução.

Art. 27 - Os casos omissos que porventura existentes serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes de Primavera do Leste com base na Lei nº 1.573/2015 e demais legislações aplicáveis ou ainda, através de edital complementar.

Primavera do Leste – MT, 02 de maio de 2016.

MAURILEY PARREIRA DE DEUS

Presidente do Conselho Municipal de Esportes de

Primavera do Leste – MT

Gestão 2016/2017

LEIS

LEI Nº 1.620 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A Política de Assistência Social do Município de Primavera do Leste tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Artigo 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

II - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

IV - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VI - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Artigo 4º - A organização da assistência social no Município observará

as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Seção I

Da gestão

Artigo 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 6º - O Município Primavera do Leste atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Artigo 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Primavera do Leste é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Artigo 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Primavera do Leste organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Artigo 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo Único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Artigo 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de

e) Emergências.

Parágrafo Único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Artigo 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Artigo 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - Regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Primavera do Leste, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo Único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Artigo 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Artigo 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a

oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Artigo 17 - Compete ao Município de Primavera do Leste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regular:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - Organizar:

a) oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a

d) política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - Elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - Alimentar e manter atualizado :

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV - Garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - Definir :

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar :

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - Promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a

prestação de contas;

XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Artigo 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Primavera do Leste.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I -** Diagnóstico socioterritorial;
- II -** Objetivos gerais e específicos;
- III -** Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV -** Ações estratégicas para sua implementação;
- V -** Metas estabelecidas;
- VI -** Resultados e impactos esperados;
- VII -** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII -** Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX -** Indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X -** Tempo de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I -** As deliberações das conferências de assistência social;
- II -** Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III -** Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Primavera do Leste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I -** 5 representantes governamentais;
- II -** 5 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única

recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Artigo 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreçar e aprovar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e,

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Artigo 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Artigo 25 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Artigo 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

Participação dos Usuários

Artigo 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Artigo 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Artigo 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender

das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Artigo 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Artigo 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Artigo 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou ns de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Artigo 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Artigo 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Artigo 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Artigo 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Artigo 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Artigo 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Artigo 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Artigo 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o uso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Artigo 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Artigo 47 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia

de direitos.

Artigo 48 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 50 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a

Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 58 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 363 de 1º de fevereiro de 1996; 364 de 1º de fevereiro de 1996; 665 de 26 de junho de 2001; 749 de 03 de outubro de 2002, e 932 de 12 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de abril de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.622 DE 03 DE MAIO DE 2016

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **11,28% (Onze inteiros e vinte e oito décimos por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de maio de 2016.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901101999 – Vencimento de Pessoal Fixo; 31901131999 – Gratificação por exercício de cargo; 31901302999 – Obrigações Patronais INSS e 31911303999 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de maio de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2016

ANEXO I

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 11,28%.

c) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (março/2016)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de 2016	422.284,62	454.542,50	32.257,88	429.997,54

d) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida 03/2016 à 02/2016	175.054.312,65	192.559.743,91	211.815.718,31
Receita Total da Câmara 03/2016 a 02/2016	8.500.000,00	9.350.000,00	10.285.000,00
Despesas com Pessoal 03/2016 à 02/2016	5.289.100,91	5.818.011,00	6.399.812,10
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	3,02	3,02	3,02

Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	62,22	62,22	62,22
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	429.997,54	472.997,29	520.297,02
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	5.719.098,45	6.291.008,29	6.920.109,12
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	3,26	3,26	3,26
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	67,28	67,28	67,28

Foi considerado, neste impacto, um aumento, ano a ano, de 10% tanto para as receitas quanto para a despesa com pessoal.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto ainda possuem uma boa margem inferior aos limites.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 03 de maio de 2016

WELLINGTON ROSA CAMPOS

PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO N.º: 004

CONTRATO DE ORIGEM: 132/2014

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/09/2014

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S. CONSTRUTORA LTDA – EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE.

OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONFORME PREVISTO NO § 1º INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2016

TERMO ADITIVO N.º: 001

CONTRATO DE ORIGEM: 006/2016

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2015

CONTRATADA: ADAMS DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA MINI USINA DE LEITE.

OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA, ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,

CONFORME MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONFORME PREVISTO
NO § 1º INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2016

Mirna Heckler Bruff
Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIAS

PORTARIA Nº 572/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **JENIFER DOS SANTOS OLIVEIRA**, que exercia a função de **Agente Comunitária de Saúde ESF VI**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 917/14. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 02 de maio de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 573/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **ADRIANO BARROS BARATA DE OLIVEIRA**, que exercia a função de **Professor de Ciências**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 197/16. Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 03 de maio de 2016.

ADRIANA TOMASONI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 574/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 014/2016 de 08 de abril de 2016.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **LUCIANA DE SENA GAMA**, para exercer a função de Médica – 20 Horas, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 454/2015

Edital de Convocação nº 085, de 04 de maio de 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 454/2015 e alterações, para o seguinte cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Ofício SAS Nº 342/2016 e Ofício nº 13/2016 CMTU.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Candidato

ROSILEY GOMES DA SILVA

MARINETE CELESTINA DE LIMA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 454.01/2015 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 454.01/2015 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 04 de maio de 2016.

Janaína Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Márcia Ferreira de Pinho Rotili

Secretária Municipal de Assistência Social

João Roberto Hatch de Medeiros

Chefe de Gabinete

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 455/2015

Edital de Convocação nº 054, de 04 de maio de 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 455/2015 e alterações, para os seguintes cargos: **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, conforme Ofício 1606/2016 SMEE e **SECRETÁRIO ESCOLAR**, conforme Ofício 1615/2016 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Candidato

VANUSA MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ESCOLAR

Candidato

LIDIANE SOARES DE SOUZA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as

exigências para admissão constante no Edital nº. 455.01/2015 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 455.01/2015 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 04 de maio de 2016.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 457/2016
Edital de Convocação nº 020, de 04 de maio de 2016
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 457/2016 e alterações, para o seguinte cargo: OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, conforme Ofício nº 141/2016 SINFRA.

I - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA

Candidato

FRANKLIN FERNANDES DE OLIVEIRA

II - O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 457.01/2016 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 457.01/2016 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 04 de maio de 2016.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Natalie Lombardo Castilhos

Secretária Interina de Infraestrutura

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 007/2016
EDITAL Nº 13.07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, TORNA PÚBLICA a convocação dos classificados do Processo de Seleção de Estagiários, objeto do Edital nº 007/2016 e alterações;

I - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo de Seleção de Estagiários, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 7:00h às 12:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com a ordem classificatória.

ENFERMAGEM – 6 HORAS

Candidato

STHEFANY K. M. DA SILVA

JULIANE K. DE A. AMORIM

MARIA DO E. S. MACHADO

FARMÁCIA – 6 HORAS

Candidato

SONIA MARIA SEIDEL BORGES

CRISTIANE P. DE MORAIS

II- O (a) candidato (a) convocado (a) no Item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no item X do Edital nº 007/2016 e demais normas aplicáveis, e apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da Identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do título de eleitor com comprovante da última votação;
4. Certidão de casamento ou certidão de nascimento;
5. Atestado de frequência da faculdade;
6. Carteira de Trabalho (página da foto e verso da página da foto);
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovante de abertura de conta salário no HSBC.

III- Os demais candidatos classificados no Edital nº 007/2016 e suas alterações serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas para estágio desta Prefeitura.

IV- O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a)

V- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 04 de maio de 2016.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Nº. 6930-7/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): SUZANA ALMEIDA COSTA

Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.

Valor: 8217,16 Mensal

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 12/04/2016 a 11/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 12/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e SUZANA ALMEIDA COSTA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Nº. 5636-5/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): FERNANDO GONÇALVES MARIANO

Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.

Valor: 8728,27 Mensal

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e FERNANDO GONÇALVESBARIANO Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Nº. 7922-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): MARTA CRISTINA GOMES DAVID

Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.

Valor: 0 Outros

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARTA CRISTINA GOMES DAVIDB Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8872-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARCIA SIRLEI MOMBACH
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARCIA SIRLEI MOMBACH Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6241-9/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LORECY TEREZINHA COSTA HENKES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.
Valor: 8728,27 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LORECY TEREZINHA COSTA HENKES Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8719-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ELISANGELA RAMOS DE LIMA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.
Valor: 8728,27 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 08/04/2016 a 07/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 8/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ELISANGELA RAMOS DE LIMA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8874-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LETICIA FERNANDES DE ASSIS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LETICIA FERNANDES DE ASSIS Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8875-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): YARA CLEIDE DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e YARA CLEIDE DE SOUZA Contratado (a)

Nº. 5309-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): SUZI ALVES PANTA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e SUZI ALVES PANTA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8876-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): RENATA VENANCIO PEREIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e RENATA VENANCIO PEREIRA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6474-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): CLARICE LANFERDINI GATTI
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CLARICE LANFERDINI GATTI Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6688-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA GENEILDA DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIA GENEILDA DA SILVA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 5430-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 02/04/2016 a 01/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 21/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8877-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROZANIA DE ARAUJO ALCANTARA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROZANIA DE ARAUJO ALCANTARA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 5907-6/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): EDLA AGUIAR CASTELHANO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e EDLA AGUIAR CASTELHANO Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7896-5/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES RODRIGUES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES RODRIGUES Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8878-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ALINE SANTIAGO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ALINE SANTIAGO Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8135-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSILENE ALMEIDA LOPES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSILENE ALMEIDA LOPES Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 5355-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSINETE DA SILVA ALMEIDA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSINETE DA SILVA ALMEIDA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8879-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ELISA LACERDA ABREU
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ENFERMEIRO PADRAO, em caráter temporário.
Valor: 4766,15 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ELISA LACERDA ABREU Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8880-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): GILMAR GOMES DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e GILMAR GOMES DE SOUZA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8881-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSILENE PEREIRA GOMES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSILENE PEREIRA GOMES Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8632-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): CARINE SERAFIM XAVIER
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CARINE SERAFIM XAVIER Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8882-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): IVETE DE CARLI SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e IVETE DE CARLI SANTOS Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8883-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): PAMELA KLOSTER CHIMINACIO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e PAMELA KLOSTER CHIMINACIO Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6839-4/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): KEILA GOMES DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e KEILA GOMES DA SILVA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6913-8/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARTA APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARTA APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8074-4/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARGARETE VIEIRA DE ARAUJO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARGARETE VIEIRA DE ARAUJO Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6140-9/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MICHELE NIKODEM
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MICHELE NIKODEM Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 4820-4/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DEUZANETE MOREIRA DOS SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e DEUZANETE MOREIRA DOS SANTOS Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8884-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): KLAITES CANDIDADA COSTA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e KLAITES CANDIDADA COSTA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8540-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): NATANY LOPES MENDES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e NATANY LOPES MENDES Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7720-7/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): SALETE SCHMOELLER
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e SALETE SCHMOELLER Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8628-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARCIANE MORAES BARBOSA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARCIANE MORAES BARBOSA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8885-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): TALITA DOS SANTOS SANCHES RODRIGUES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e TALITA DOS SANTOS SANCHES RODRIGUES Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8659-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARCELO DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARCELO DE SOUZA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7176-5/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ADRIANA LONGONI DE OLIVEIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 20 HRS, em caráter temporário.
Valor: 4766,15 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ADRIANA LONGONI DE OLIVEIRA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6454-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): POLIANE PRUDENTE
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e POLIANE PRUDENTE Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8886-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): IRENE RIBEIRO DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e IRENE RIBEIRO DE SOUZA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8009-3/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSANE FATIMA BORDIGNON
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSANE FATIMA BORDIGNON Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8887-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LEUCINEYA ROSA ROCHA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 06/04/2016 a 05/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 6/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LEUCINEYA ROSA ROCHA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6947-3/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LARISSA MAXWELEN SILVA DOS REIS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 06/04/2016 a 05/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 6/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LARISSA MAXWELEN SILVA DOS REIS Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 5967-7/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 04/04/2016 a 03/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 4/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6452-9/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA HELENA RODRIGUES DE PAULA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.

Valor: 18,6 **Horário**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 04/04/2016 a 03/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 4/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIA HELENA RODRIGUES DE PAULA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7641-7/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): KARINA CENA DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.

Valor: 20,59 **Horário**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 04/04/2016 a 03/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 4/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e KARINA CENA DA SILVA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8888-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): PATRICIA ARAUJO DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.

Valor: 1081,74 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 05/04/2016 a 04/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 5/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e PATRICIA ARAUJO DA SILVA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8561-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSANGELA ANJOS COSTA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.

Valor: 1081,74 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 05/04/2016 a 04/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 5/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSANGELA ANJOS COSTA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7187-5/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ANGREIDE GETULIA DOS SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.

Valor: 943,68 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 08/04/2016 a 07/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 8/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ANGREIDE GETULIA DOS SANTOS Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8890-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): NURIA CATIENE NUNES DE ALMEIDA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de VIGIA, em caráter temporário.

Valor: 943,68 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e NURIA CATIENE NUNES DE ALMEIDA Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6484-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MONIQUE MASSINAN MARTINS POLATO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 20 HRS, em caráter temporário.

Valor: 4766,15 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MONIQUE MASSINAN MARTINS POLATO Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7400-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MATHEUS GASPARETO MORAIS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário.

Valor: 0 **Outros**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MATHEUS GASPARETO MORAIS Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7281-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): TATIANE DE MORAIS LUZ
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.

Valor: 943,68 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e TATIANE DE MORAIS LUZ Contratado (a)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 4737-8/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): SIMONE APARECIDA CABRAL
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.

Valor: 943,68 **Mensal**

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;

Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017

Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016

Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e SIMONE APARECIDA CABRAL Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8932-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): VERONICA FERREIRA DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e VERONICA FERREIRA DE SOUZA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 5920-7/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 15/04/2016 a 14/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6637-7/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LUCIMAR MOTA MOREIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LUCIMAR MOTA MOREIRA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6491-8/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): VANESSA DIAS BRAZ DOS SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 20,59 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e VANESSA DIAS BRAZ DOS SANTOS Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8292-5/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): EGLACI DE ALCANTARA VIEIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e EGLACI DE ALCANTARA VIEIRA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6102-9/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): YURIA CAETANO FRANCA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor: 18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 18/04/2016 a 17/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 18/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e YURIA CAETANO FRANCA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8934-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): BRUNA VIEIRA TOMICHA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ENFERMEIRO PADRAO, em caráter temporário.
Valor: 4766,15 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e BRUNA VIEIRA TOMICHA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8937-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): RAFAEL GONÇALVES LIMA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e RAFAEL GONÇALVES LIMA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 6545-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DAYANE DE CASTRO GONDIM
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 12/04/2016 a 11/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 12/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e DAYANE DE CASTRO GONDIM Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8669-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): EDIMARIA PEREIRA DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor: 1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 06/04/2016 a 05/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 6/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e EDIMARIA PEREIRA DE SOUZA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8938-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ANA PAULA LIMA DE SOUSA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor:1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ANA PAULA LIMA DE SOUSA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8656-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ALINE NUNES DE OLIVEIRA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor:1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ALINE NUNES DE OLIVEIRA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8939-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MEIRIELE OLIVEIRA SOBRINHO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor:1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MEIRIELE OLIVEIRA SOBRINHO Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 7105-4/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): KLEILE SILVA DE JESUS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor:803,72 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 18/04/2016 a 12/06/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 18/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e KLEILE SILVA DE JESUS Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 4765-11/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DAIRLENE BOENO NERES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário.
Valor:18,6 Horário
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 18/04/2016 a 17/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 18/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e DAIRLENE BOENO NERES Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8504-3/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor:1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 15/04/2016 a 14/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8941-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DIOVANA LOPES RODRIGUES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário.
Valor:1081,74 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e DIOVANA LOPES RODRIGUES Contratado (a)

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº. 8942-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): TAMAR DE OLIVEIRA ARAUJO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor:943,68 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005;
Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016
Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e TAMAR DE OLIVEIRA ARAUJO Contratado (a)

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO
Nº. 7700-3/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ALCIR GUILLANDE
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 11/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO
Nº. 8136-1/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ANA LUCIA CARNEIRO DE AMORIM MARTELO
Motivo da Rescisão: TÉRMINO DE CONTRATO
Data da Rescisão: 08/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 8/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO
Nº. 7913-2/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): CELIO SILVA COSTA

Motivo da Rescisão: TÉRMINO DE CONTRATO

Data da Rescisão: 08/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 8/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 8151-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): WESLEY PEREIRA DA SILVA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 01/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 3219-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): PEDRO BENTO DE OLIVEIRA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 07/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 7372-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): CINTIA JOSE DAS DORES

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 15/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 5920-6/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 15/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 5677-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): JACQUELINE GONÇALVES DA CRUZ

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 11/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 7281-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): TATIANE DE MORAIS LUZ

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 13/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 13/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 4026-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): OZIE NE PIMENTA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 14/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 8276-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): NATHALIA GONÇALVES RIBEIRO

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 01/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 8317-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): MARIA PIEDADE NEVES SILVA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 29/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 29/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 6839-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): KEILA GOMES DA SILVA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 01/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 4765-10/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): DAIRLENE BOENO NERES

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 15/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 7159-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): FERNANDO DE SOUZA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 05/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 5/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 8370-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): ADRIANE MARIA DA SILVA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 15/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 6930-6/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): SUZANA ALMEIDA COSTA

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 11/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 5141-9/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratado (a): IRENE ALVES GONCALVES

Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)

Data da Rescisão: 01/04/2016

Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO**

Nº. 5263-6/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): SERGIO TOMASONI
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 4853-8/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): WILTON CAVALCANTE RAMOS
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 25/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 25/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8428-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): RAYANNE FERNANDES PACHECO
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 04/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 4/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 4901-8/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): PATRICIA ORTIZ PASSINATO
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 07/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 7829-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 7488-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ALAINE ZANELLA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 29/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 29/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8013-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LUIZ CARLOS LOPES RODRIGUES
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8528-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LEUDITE MADUREIRA DE ARAUJO
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 07/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6241-8/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LORECY TEREZINHA COSTA HENKES
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 11/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8553-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): RICHARD BARBOSA DAMASCENA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 15/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8414-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA CRISTINA DA SILVA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 25/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 25/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8020-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARILENE OVIDIO DIAS
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 14/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 14/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8567-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): NAGILLA TATIANE PEREIRA BEZERRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8570-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ARNALDO BENTO DE OLIVEIRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 05/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 5/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6717-13/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): BENEDITO FRANCELINO DE SOUZA JUNIOR
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 18/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 18/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8604-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): FRANCISCO LUNGUINHO DO NASCIMENTO
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 15/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 15/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8637-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): PATRICIA MARIA DA SILVEIRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 11/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 11/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 5378-4/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): GRASIELE DE FATIMA DUTRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 06/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 6/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8719-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ELISANGELA RAMOS DE LIMA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 07/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6150-7/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): FABIANE FRISKE
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 7140-7/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MARIA ISABEL GONÇALVES DE ARRUDA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8807-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): IRANY ALVES FEITOSA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8111-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MICAELA CRISTINA RAMOS DE SOUSA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8083-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): JESSIANE MAYARA NOGUEIRA PEREIRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6220-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): EUCIENE CONCEIÇÃO ROSA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8198-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ROSILENE BRAZ DE JESUS
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6947-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): LARISSA MAXWELIN SILVA DOS REIS
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 06/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 6/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8438-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): GISELE OLIVEIRA MATOS
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 18/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 18/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6641-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): BRUNA RODRIGUES NEVES
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 07/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 7/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 5815-6/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DILMA DEMANTINA MONTEIRO COSTA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 01/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 1/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8460-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): JUAREZ DORNELES BARBOSA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 27/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 27/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8540-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): NATANY LOPES MENDES
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 6545-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DAYANE DE CASTRO GONDIM
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8669-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): EDIMARIA PEREIRA DE SOUZA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8938-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ANA PAULA LIMA DE SOUSA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8656-2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): ALINE NUNES DE OLIVEIRA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8939-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): MEIRIELE OLIVEIRA SOBRINHO
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8504-3/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 TEMPORÁRIO**

Nº. 8941-1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Contratado (a): DIOVANA LOPES RODRIGUES
Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO)
Data da Rescisão: 26/04/2016
Data: Primavera do Leste/MT em 26/4/2016

NOTA DE ESCLARECIMENTO



NOTA DE ESCLARECIMENTO



**COMUNIDADE DO “GRANDE
 SÃO JOSÉ” AGRADECE
 EXECUTIVO POR OBRAS NA
 REGIÃO**



**ESCOLA MUNICIPAL DE
 DANÇA GANHA NOVO
 ESPAÇO E AMPLIA
 ATENDIMENTO**



**PREFEITURA COMEÇA
 PAVIMENTAÇÃO DE VIA NA
 COLÔNIA RUSSA**

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br